



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.799/ 2020.

Altera os Decretos Judiciários nº 1.141 e 1.431/2020 que dispõem sobre a retomada gradual dos serviços forenses presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao plano de retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, na forma da Resolução CNJ nº 322, de 1º de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 78, de 15 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do PROAD nº 202008000235815,

D E C R E T A:

Art. 1º Os Decretos Judiciários nº 1.141, de 08 de julho de 2020, e 1.431, de 23 de julho de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

“Decreto Judiciário nº 1.141/2020:

Art. 6º A partir do dia 05 de outubro de 2020 ficam autorizadas as sessões de júris que envolvem réus presos, nas mesmas circunstâncias e com as mesmas restrições constantes do art. 4º e em observância ao Plano de Biossegurança específico para a realização dessas sessões. (NR)

Decreto Judiciário nº 1.431/2020:

Art. 4º

Parágrafo único. As demais audiências de caráter geral poderão ser realizadas na forma presencial a partir do dia 13 de outubro de 2020, desde que, a critério do magistrado, seja inviável a realização por videoconferência (NR).

Art. 5º Fica autorizado, a partir do dia 13 de outubro de 2020, o retorno da presença física do público externo em geral, no período das 13h às 18h, desde que, efetivamente, possua a necessidade de atendimento presencial, obedecidos todos os protocolos de segurança sanitária. (NR)”

Art. 2º. Continuam suspensas até 07 de janeiro de 2021 as apresentações mensais em juízo dos apenados do regime aberto, livramento condicional e semiaberto, no que couber, bem como dos réus que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Art. 3º Cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada ao conhecimento do Conselho Nacional de Justiça, a todos os Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Goiás em 1º e 2º Graus de Jurisdição, ao Corregedor-Geral da Justiça, aos Diretores de Área da Secretaria do Tribunal de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, à Procuradoria-Geral de Estado de Goiás e à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de setembro de 2020, 132º da República.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 342529541366 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202008000235815

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 23/09/2020 às 18:42